

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2623	013	<i>DA</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## Lei Municipal N.º 2623

**EMENTA: TERÃO PREFERÊNCIA NO ATENDIMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E BANCOS AS PESSOAS COM MAIS DE 65 ANOS DE IDADE, AS GESTANTES E OS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA.**

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Terão preferência no atendimento nas Repartições Públicas e Bancos as pessoas com mais de 65 anos, as gestantes e os portadores de deficiência física.
- Artigo 2º** - Essas repartições, para darem cumprimento ao estabelecido no artigo anterior destinarão funcionários específicos para atendimento a essas pessoas.
- Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de abril de 1991.

*Wanildo de Carvalho*  
Wanildo de Carvalho  
Prefeito Municipal

P.L. 084/90

Autor: Ver. Edson Pedro da Cruz

amps/

